



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

Ano I / Nº 00029 | terça-feira, 26 de julho de 2011 | BOA VISTA DO TUPIM - BA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM PUBLICA**

- Pregão Presencial nº 010/2011 - Termo de Anulação - Anulação do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial -  
Defeito de Publicidade - Ilegalidade Configurada - art. 49, da lei 8.666/93.

PRAÇA RUI BARBOSA | 252 | CENTRO | BOA VISTA DO TUPIM-BA  
[www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmboavistadotupim.ba.ipmbrasil.org.br)

C55A22BFED4BBA9CD0FB7F66B3198972

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

## PREGÃO PRESENCIAL



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**  
*A serviço do Cidadão.*

**Pregão Presencial Nº 010/2011****TERMO DE ANULAÇÃO**

**ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – DEFEITO DE PUBLICIDADE - ILEGALIDADE CONFIGURADA – ART. 49, DA LEI 8.666/93.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório, sob a modalidade pregão presencial, o qual tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços nas áreas de saúde e ação social, para atendimento das necessidades do município.

Realizados os atos e termos do certame, respaldado nas disposições alinhadas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, o ilustre pregoeiro procedeu à adjudicação do seu objeto, tendo submetido os presentes autos à autoridade superior, para fins de homologação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos do processo licitatório, extrai-se que não obstante a higidez dos procedimentos empreendidos pelo sr. pregoeiro e a sua equipe de apoio, não foi observado um dos pressupostos que conferem validade ao certame, que é a ampla publicidade dos seus atos.

Isso porque, malgrado a divulgação do instrumento editalício nos veículos oficiais de comunicação do estado e do município, deixou o ilustre pregoeiro de tornar pública a ocorrência desse certame, também no Diário Oficial da União.

Advém da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos a obrigatoriedade da divulgação dos atos licitatórios no Diário Oficial da União, máxime quando se trata de aquisição de bens ou serviços, cujos recursos serão destinados pelo Governo Federal.

Nesse sentido, é o que dispõe o art. 21, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:**

*Praça: Ruy Barbosa, 252 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2210/326-2212/326-2127  
Email: [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br) Boa Vista do Tupim - Bahia*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**  
*A serviço do Cidadão.*

**I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou total-mente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;**

É cediço que a realização do processo licitatório tem por escopo propiciar igualdades de condições e oportunidades àqueles que desejam contratar com o Poder Público, conforme os padrões estabelecidos pela administração pública.

Ressalta-se, ademais, que em se tratando o processo licitatório de uma sequência de atos vinculantes ordenados, a ausência desse ou daquele ato inquina absoluta nulidade do procedimento e, por conseguinte, do contrato subsequente.

Destarte, são atos estabelecidos em lei, cuja ausência não pode ser sanada sob o pálio da discricionariamente, salvo quando a própria lei assim o autoriza, conforme entendimento já assentado pelo Supremo Tribunal Federal (RMS 10404/RS).

No caso sob comento, o princípio da publicidade dos atos administrativos fora mitigado, na medida em que também desprezou-se o princípio da legalidade, haja vista a ausência de divulgação do certame também no Diário Oficial da União.

Diante da inegável vicissitude, não há outro caminho a se trilhar senão proceder à anulação do certame, pois eivado de ilegalidade, estando tal alternativa expressamente prevista no art. 49, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

Nesse diapasão, vale ressaltar o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 473:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,**

Praça: Ruy Barbosa, 252 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2210/326-2212/326-2127  
Email: [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br) Boa Vista do Tupim - Bahia

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM



*Estado da Bahia*  
*Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim*  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**  
*A serviço do Cidadão.*

respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

O Supremo Tribunal Federal não se divorcia de tal entendimento, a teor da Súmula 346, que dispõe que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

**III – DISPOSITIVO**

Diante de todo o exposto, com supedâneo nas razões de fato e de direito acima suscitadas, declaro **nulo** o procedimento licitatório do Pregão Presencial sob o nº 010/2011, ante a evidente ilegalidade apontada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim/Ba, em 20 de julho de 2011.

---

Registre-se  
Publique-se e  
Cumpra-se

Hiran Campos Nascimento  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Termo de ANULAÇÃO acima foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Boa Vista do Tupim, 20 de julho de 2011.

---

*Tatiane Emanuela Matos V. de Aragão*  
*Secretaria de Administração*

*Praça: Ruy Barbosa, 252 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-326-2210/326-2212/326-2127*  
*Email: [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br) Boa Vista do Tupim - Bahia*